



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 008/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA RURAL DO BAIRRO CRUZEIRO (IAC 387), FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI E A FIRMA SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP.**

Pelo presente Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 001/2020, para a execução de serviços de adequação e conservação de estrada rural do Bairro Cruzeiro (IAC 387), nos trechos escolhidos, perfazendo um total de 3.844,31 metros, nesta cidade de Iacri/SP, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, regida em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94, 9.648/98, e alterações posteriores, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Ceará, nº 1.449, na cidade de Iacri/SP, e de outro lado a empresa **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP**, CNPJ nº 08.169.258/0001-28, e Inscrição Estadual nº 602.070.260.119, com sede à Rodovia Francisco José Ayub, nº 445, Km 129, Sala 01, Ilha, na cidade de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Sandra Mara Corrêa de Lima Alves, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 21.875.046-8 SSP/SP e do CPF nº 251.870.288-12, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de adequação e conservação de estrada rural do Bairro Cruzeiro (IAC 387), nos trechos escolhidos, perfazendo um total de 3.844,31 metros, nesta cidade de Iacri/SP, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com o mapa de localização e conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamentos anexos, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de **menor preço**, bem como os prazos e os custos previstos, e demais documentos que integram o Edital da Tomada de Preços nº 001/2020 e de acordo ainda com a Carta Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- 1.2. A remoção e reconstrução das cercas lindeiras à estrada será de responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. As obras e serviços de implantação, objeto da presente contratação, serão executados pela **CONTRATADA** sob o regime EMPREITADA GLOBAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias: 02 – EXECUTIVO, 12 – Preservação do Meio Ambiente, 4490510000 – Obras e Instalações – Fichas 287 e 288.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor global da obra do presente contrato é de **R\$ 422.355,90** (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Do valor global, R\$ 63.353,38 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos) refere-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.
- 4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que o valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela **PREFEITURA**, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em **90** (noventa) **dias**, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, prorrogável na forma da Lei, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 5.2. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela **PREFEITURA** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Décima Quinta relativa às penalidades.
- 5.3. Obriga-se a contratada a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.
- 5.4. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** depositou junto à **PREFEITURA**, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor desta contratação, e o fez sob a forma da modalidade de **seguro garantia**.
- 6.2. A garantia prestada tem validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **PREFEITURA**.
- 6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.
- 6.4. A **PREFEITURA** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

- 6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

- 7.1. Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** será convocada para a emissão da OIS – Ordem de Início de Serviços, e a partir da assinatura a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos seguintes documentos:
- a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
  - b) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 8.1.1. Fornecimento os materiais, a mão-de-obra e os equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.
  - 8.1.2. Responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.
  - 8.1.3. Responder pelos compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato ou de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.
  - 8.1.5. Ter, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.
  - 8.1.6. Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com a especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.
  - 8.1.7. Responder, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.
  - 8.1.8. Fica obrigada a obedecer ao projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.
  - 8.1.9. A dar início à obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço - OIS, pelo Setor de Engenharia desta Municipalidade.
  - 8.1.10. A manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- 9.1. Para a execução da obra objeto do presente contrato, a **PREFEITURA** obriga-se a:
  - 9.1.1. Gerir o presente Contrato pelo preposto Claudir José Mandelli, Engenheiro Civil da Prefeitura.
  - 9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da **CONTRATADA** sobre os mesmos.
  - 9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.
  - 9.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
  - 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - 9.1.6. Cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:
  - 10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **PREFEITURA** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
  - 10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **PREFEITURA**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.
  - 10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **PREFEITURA**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **PREFEITURA** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
  - 10.1.4. Cientificar por escrito, à **PREFEITURA** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  - 10.1.5. A **PREFEITURA** se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) n° 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

- 10.1.6. A **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 10.1.7. Serão realizadas vistorias, pela **PREFEITURA** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.1.8. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.
- 10.1.9. A **PREFEITURA** se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução da obra.
- 10.1.10. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a “Não Conformidade”, a **CONTRATADA** será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetivados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços executados, mediante a medição realizada, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitado o cronograma físico-financeiro, com o devido recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a medição aprovada.
- 11.2. Os pagamentos da **PREFEITURA** serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em nome da licitante vencedora, e o depósito da respectiva quantia pela **PREFEITURA** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 11.3. As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.
- 11.4. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- 11.5. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA**.
- 11.6. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 11.7. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à **PREFEITURA** da Matrícula da Obra no INSS.
- 11.8. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os reajustes serão na forma da Lei Federal n.º 10.192, de 14/02/01 ou seja, será aplicado caso o contrato ultrapassar doze meses, sendo-lhe aplicado o índice IPCA/FIPE para as construções civis sobre o saldo existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, os atos contrários aos objetivos do Edital, praticados pelas licitantes, sujeitá-la-á às seguintes penalidades:
  - 14.1.1. Advertência por escrito.
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
  - 14.2.1. Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato:
  - 14.3.1 Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 14.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 14.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

- 15.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA**.
- 15.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 15.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário.
- 15.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

- 15.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da **CONTRATADA**, de conclusão da obra, o engenheiro fiscal da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 dias, vistoriará as obras e expedirá o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
  - limpeza da obra e dos canteiros;
  - obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.
- 15.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério do engenheiro fiscal da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- 15.7. No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.
- 15.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 15.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **PREFEITURA** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- 15.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo da obra.
- 15.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 15.12. Após realizada a vistoria final e tendo a **PREFEITURA** aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, mediante a apresentação pela LICITANTE/CONTRATADA dos seguintes produtos:
- Certidão Negativa de Débito do INSS referente à obra do Contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

- 16.2. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 17.1. Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Tomada de Preços nº 001/2020.
- b) A proposta da **CONTRATADA**.
- c) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Iacri/SP, 20 de fevereiro de 2020.

Pela CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**

---

**Carlos Alberto Freire**

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA: **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP**

---

**Sandra Mara Corrêa de Lima Alves** - Representante

RG: 21.875.046-8 – SSP/SP

### TESTEMUNHAS:

---

1. Aldeni Ribeiro do Nascimento  
RG.nº.18.914.153-0 SSP/SP

---

2. Daniel de Alencar  
RG.nº. 48.164.886-0 SSP/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ (MF) nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

[www.iacri.sp.gov.br](http://www.iacri.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**  
CONTRATADA: **SANDRA M. C. DE LIMA ALVES - EPP**  
CONTRATO Nº: **008/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação e conservação de estrada rural do Bairro Cruzeiro (IAC 387), nos trechos escolhidos, perfazendo um total de 3.844,31 metros, nesta cidade de Iacri/SP, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iacri, 20 de fevereiro de 2020

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Iacri/SP

E-mail institucional: [admin@iacri.sp.gov.br](mailto:admin@iacri.sp.gov.br) / E-mail pessoal: [carlinhosiacri@hotmail.com](mailto:carlinhosiacri@hotmail.com)

Telefone: (14) 99727-6287

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sandra Mara Corrêa de Lima Alves

Cargo: Gestora Administrativa

CPF nº. 251.870.288-12 - RG nº. 21.875.046-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1974

Endereço residencial: Rua João T. do Espírito Santo, nº 218, apto 03, Centro, Salto de Pirapora/SP.

E-mail institucional/pessoal: [engenharia@correaalves.com.br](mailto:engenharia@correaalves.com.br)

Telefones: (015) 3492-2412 / 99691-6267

Assinatura: \_\_\_\_\_